



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 01/02-

PROCESSO TC-02.013/03

Administração indireta municipal. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA. Não cumprimento integral da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC-126/2004. Aplicação de multa a Prefeita do Município; assinação do prazo de sessenta dias para recolhimento voluntário. Assinação do prazo de 90 (noventa) dias ao gestor do IPSEM para cumprimento integral do Acórdão APL-TC 126/04, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa.

ACÓRDÃO APL-TC-53/2007

1. RELATÓRIO

- 1.1. O Tribunal, na sessão de 31 de março de 2004, ao examinar os autos do Processo TC- 02.013/03, julgou irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Poço de José de Moura (IPSEM), exercício de 2002; aplicou ao gestor Luciano Oliveira de Freitas multa no valor de R\$1.624,60 e assinou o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao gestor do IPSEM e ao Prefeito do Município de Poço José de Moura para adoção das providências sugeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, comprovando-as quando concluídas ou no final daquele prazo.
- 1.2. Cientificado da decisão, apenas o Sr. Luciano Oliveira de Freitas veio aos autos e apresentou documentação (fls. 86 a 126), insuficiente para comprovação da regularização da situação do IPSEM.
- 1.3. O Ministério Público junto ao Tribunal pronunciou-se pelo não cumprimento integral do Acórdão APL TC nº. 126/2004; aplicação de multa ao Sr. Luciano Oliveira de Freitas e, assinação de prazo à referida autoridade, para fins de conferir total cumprimento à sobredita decisão.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o prazo pra regularização foi fixado ao gestor do IPSEM e ao Prefeito municipal;

Considerando que somente o Sr. Luciano Oliveira de Freitas veio aos autos e apresentou documentação, mas insuficiente para comprovação da regularização da situação do IPSEM;

O Relator vota pela declaração do não cumprimento integral do Acórdão APL- TC nº 126/2004; aplicação de multa à Prefeita do Município de Poço José de Moura, Sra. Aurileide Egidio de Moura, no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no Art. 56, incisos IV e VIII, da LOTCE; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 71 da Constituição do Estado; e assinação do prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor do Instituto faça cumprir integralmente as determinações constantes no Acórdão APL-TC-126/2002, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa.

--conclui à pág. 02/02--

As



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 02/02-

3. PARECER DO TRIBUNAL

OS MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, nos autos do Processo TC -02.013/03, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: declarar o não cumprimento integral do Acórdão APL- TC nº 126/2004: aplicar multa à Prefeita do Município de Poco José de Moura, Sra. Aurileide Egidio de Moura, no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no Art. 56, incisos IV e VIII, da LOTCE; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 71 da Constituição do Estado; e assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto, Sr. Luciano Oliveira de Freitas, faça cumprir integralmente as determinações constantes no Acórdão APL-TC- 126/2002, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa.

Putllique se intime`se e registre-se. Sala das Sessões do 10t-Pt — Plenário Ministro João Agripino João Pessija, 15 de agosto de 2007.

Conselheiro Árnóbio Alves Viana - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Ana Terêsa Nóbrega Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb